



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 471, de 17 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da nomeação de um Profissional de Educação/Professor de 6 ao 9 - Língua Portuguesa para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2023/05475).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo III do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 057, de 25 de setembro de 2003, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, classificação na Classe A e ter lotação nos órgãos deste Município constante do Anexo I e II, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 20/2018), homologado pelo Edital nº 21, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 471, de 17 de julho de 2023.

Professor 6º ao 9º - Língua Portuguesa - Profissional de Educação – SEDE Class. Concorrência
Cristiane de Paula Magaroto 12

PORTARIA Nº. 472, de 17 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 13 de julho de 2023, a servidora público municipal **BRUNA EMANOELA COUTO CAMPOS BALIERO**, do cargo de Técnico de Serviços Organizacionais/Técnico de Serviços Organizacionais, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (PM-ADM-2023/05703).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 13 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 473, de 17 de Julho de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir de 24 de julho de 2023, a servidora público municipal **LÓARA SANTANA ZOCCANTE**, do cargo em comissão de Assessor Governamental II, símbolo DAS -114, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos (PM-ADM-2023/05667).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos prospectivos a contar do dia 24 de julho de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA/MS
EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

PARTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, inscrito no CNPJ sob nº 03.173.317/0001-18, e **FASITEC DESENVOLVIMENTO E TECNOLOGIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº. 00.483.195/0001-78,

SIGNATÁRIOS: Emerson Nantes de Matos - Secretário Municipal de Finanças e Gestão e Marco Aurélio Pavan, sócio administrador;

OBJETO: Termo de Cooperação Técnica, não onerosa, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento. **FUNDAMENTAÇÃO:** Lei nº 8.666/93.

VALOR: SEM ÔNUS financeiro.

VIGÊNCIA: O presente termo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Nova Andradina/MS, 17 de julho de 2023.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023

Dispõe sobre as normas gerais e orientações a serem adotadas para o controle e conservação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Município de Nova Andradina.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, criada no art. 8º da Lei nº 1.089, de 30 de novembro de 2012, órgão da administração direta do Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições legais tem por finalidade o planejamento, a coordenação, a supervisão, o controle da execução das atividades de administração tributária, financeira e contábil e a gestão dos recursos humanos, compras, licitações e serviços auxiliares.

CONSIDERANDO que o artigo 3º, §1º, do Decreto 1600/2015 estabelece que o controle da existência e da utilização e os registros analíticos dos bens móveis de natureza patrimonial serão mantidos pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, quanto à administração direta, e pelas autarquias e fundações, quanto aos respectivos ativos;

CONSIDERANDO que compete ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão estabelecer procedimentos e aprovar formulários necessários à aplicação deste Decreto, nos termos do artigo 17 do Decreto 1600/2015;

CONSIDERANDO ser imprescindível estabelecer orientações a serem adotadas para o controle e conservação dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do Município de Nova Andradina;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar as normas em relação à unificação de informações relativas a bens móveis permanentes, bens de consumo, baixa de bens, levantamento patrimonial, comissões, movimentações de bens, irregularidades, avaliação de bens, retiradas para conserto ou manutenção, identificação e as responsabilidades, sem o prejuízo legal de critérios que esta Instrução não tratar;

RESOLVE DETERMINAR OS SEGUINTE PROCEDIMENTOS:

CAPÍTULO I DOS BENS EM GERAL SEÇÃO I Dos Bens Móveis Permanentes

Art. 1º São considerados bens móveis permanentes aqueles que possuem uma duração mínima de 02 (dois) anos de vida útil e que, em função de sua utilização, não perdem a identidade física, podendo ser classificados como bens móveis servíveis, excedentes ou inservíveis, assim caracterizados:

I - Bens móveis permanentes excedentes são os bens em condições adequadas para o uso e/ou operação, que por estar sem utilidade para o setor possa ser efetuada a baixa;

II - Bens móveis permanentes inservíveis são aqueles bens que estão danificados, desativados ou obsoletos, os quais podem ser considerados como recuperáveis ou irre recuperáveis;

III - Considera-se bens móveis inservíveis aqueles cujo modelo ou padrão não atenda mais as necessidades para o qual foi adquirido;

IV - Bens móveis permanentes inservíveis irre recuperáveis são aqueles cujo custo de recuperação ou atualização tecnológica seja superior a 50% (cinquenta por cento) de um bem novo com a mesma finalidade, podendo ser considerado como sucateáveis ou incineráveis.

Parágrafo único. Todos os bens móveis adquiridos por este Município de Nova Andradina deverá constar registro num sistema eletrônico.

SEÇÃO II

Das Responsabilidades por uso Guarda e Conservação.

Art. 2º Os servidores do Município de Nova Andradina deverão:

I- Zelar pela conservação dos bens móveis do acervo patrimonial do Município de Nova Andradina, utilizando-os de forma adequada e segundo sua finalidade e destinação, com observância das recomendações e especificações do fabricante, quando houver;

II - Adotar e propor para a chefia imediata providências que visem a segurança e conservação dos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;

III - Manter os bens móveis em local seguro;

IV - Comunicar imediatamente ao superior hierárquico a ocorrência de qualquer dano ou irregularidade envolvendo o patrimônio do Município de Nova Andradina;

V - Auxiliar a comissão de inventário na elaboração do inventário, prestando informações relativas aos bens móveis existentes na respectiva unidade administrativa;

VI - Comunicar o Departamento de Gestão quando quaisquer dos bens móveis permanentes estiverem danificados ou sem identificação de registro patrimonial (plaqueta);

VII - Encaminhar imediatamente ao Departamento de Gestão sobre extravio, dano ou qualquer outro sinistro a bens, e, quando for o caso, já instruída com cópia de boletim de ocorrência fornecido pela autoridade policial.

Art. 3º Os servidores serão responsáveis pelos danos, avarias ou quaisquer outros prejuízos que, por dolo ou culpa, causarem aos bens móveis pertencentes ao acervo patrimonial do Município de Nova Andradina, assim como pela perda ou extravio daqueles que estiverem sob sua guarda ou uso direto.

Art. 4º O servidor que utiliza continuamente um bem patrimonial é denominado responsável, cabendo a ele a responsabilidade pela utilização, guarda e conservação do bem, respondendo por seu valor e por irregularidades decorrentes de uso em desacordo com as normas constantes desta instrução.

§1º A condição de responsável constitui prova de uso e conservação, e pode ser utilizada em processos administrativos de apuração de irregularidades relativas ao controle do patrimônio deste Município.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Art. 5º As disposições deste capítulo aplicam-se aos servidores efetivos, cedidos, comissionados, estagiários, prestadores de serviço e voluntários.

Da Carga Patrimonial

Art. 6º A carga patrimonial corresponderá a totalidade dos bens móveis permanentes destinados a cada unidade administrativa e será mediante Termo de Responsabilidade.

I - Serão consideradas unidades administrativas: diretoria, subsecretaria, chefia de gabinete, subprefeitura e gestor de fundos.

II - O termo de responsabilidade será emitido em 03 (três) vias, permanecendo uma no Departamento de Gestão, uma na unidade administrativa e outra via no processo de origem de aquisição do bem.

Art. 7º O titular da unidade administrativa, a partir da assinatura do termo de responsabilidade, será responsável pela regularidade e exatidão da carga patrimonial, assim como pela guarda e conservação dos bens que a integram.

Parágrafo único. Aquele que vier a substituir temporariamente o titular será responsável pela carga patrimonial durante o período da substituição.

Art. 8º No caso de mudança de localização ou desligamento do titular da unidade administrativa, o Departamento de Gestão deve ser previamente comunicado pelo secretário responsável.

§1º O Departamento de Gestão realizará inventário e transferência da carga patrimonial ao novo responsável.

§2º Não sendo encontrado qualquer dos bens integrantes da carga patrimonial, o Departamento de Gestão elaborará relatório circunstanciado do ocorrido, submetendo-o ao secretário de vinculação da unidade administrativa, para apuração de responsabilidade em procedimento administrativo próprio.

Art. 9º A carga patrimonial dos bens de uso pessoal, como material bibliográfico, aparelho celular, notebook, dentre outros, acarretará emissão de Termo de Responsabilidade Individual, específico ao servidor, o qual será emitido pelo titular da unidade administrativa.

Da Movimentação de Bens

Art. 10. A movimentação consiste na transferência física de bem móvel permanente entre as unidades administrativas.

Art. 11. A movimentação de bens patrimoniais móveis permanentes dar-se-á por:

I - Transferência de carga patrimonial;

II - Remanejamento;

III - Necessidade de reparo e manutenção em outro local.

§1º Para Transferência ou remanejamento de bens móveis permanentes deverá ser requerida via abertura de processo ao Departamento de Gestão salvo equipamentos de informática, que avaliará os critérios de necessidade e conveniência de cada unidade administrativa.

§2º Autorizada a movimentação, o Departamento de Gestão procederá ao registro no sistema e novo termo de responsabilidade.

§3º Quando se tratar de equipamento de informática o conserto deve ser solicitado junto ao setor de Tecnologia da Informação, que por sua vez comunicará o fato ao Departamento de Gestão.

§4º A Transferência ou remanejamento de equipamento de informática só poderá ser efetuado pelo setor de Tecnologia da Informação.

Art. 12 Os servidores fica obrigado a prestar contas dos bens sob sua guarda quando forem exonerados ou houver troca de cargo ou troca de setor.

Da Baixa Patrimonial

Art. 13 A baixa de bens móveis permanente do patrimônio do Município de Nova Andradina poderá ocorrer, observadas as condições e formalidades legais, em razão de:

I - Perda;

II - Furto;

III - Extravio;

IV - Doação;

V - Leilão;

VI - Permuta;

VII - Venda;

VIII - Descarte; ou,

IX - Incineração.

Art. 14 A baixa patrimonial deverá ser efetuada, exclusivamente, pelo Departamento de Gestão, após regular procedimento formal, mediante registro no sistema BETHA Patrimônio.

Art. 15 Os bens a serem baixados permanecerão guardados em local apropriado, sendo vedada a utilização até a conclusão do procedimento de baixa.

Art. 16 Os bens destinados à baixa patrimonial serão vistoriados pela Comissão Permanente de Patrimônio prevista em decreto, a qual observando o estado de conservação, a vida útil e a sua utilidade, elaborará relatório, classificando e avaliando seu valor de acordo com prévia pesquisa de mercado.

Art. 17 Os bens que apresentarem valor econômico ou condições de uso

poderão ser doados, leiloados ou permutados, observadas as normas previstas na Lei 8.666/1993, hipóteses em que os símbolos oficiais que ostentarem serão inutilizados.

Art. 18 Os bens que não apresentarem valor econômico ou condições de uso poderão ser incinerados ou descartados, mediante autorização do Prefeito Municipal, sendo o procedimento acompanhado pela Comissão Permanente de Patrimônio, obedecidas as formalidades legais.

Art. 19 O procedimento de baixa patrimonial, nas hipóteses de perda, furto ou extravio de bens, será instaurado processo administrativo, sendo submetido ao Prefeito com relação às providências sugeridas para reparação dos prejuízos e responsabilização dos envolvidos.

Art. 20 O procedimento de baixa por doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, será instaurado pelo Secretário Municipal de Planejamento e Administração e, que, após parecer da Procuradoria-Geral do Município e autorização do Prefeito Municipal, fará publicar Diário Oficial do Município de Nova Andradina para tais fins, o edital com o rol de bens a serem doados.

§1º O edital de doação conterá, no mínimo:

I - a descrição breve e quantitativa dos bens, inclusive quanto a seu estado de conservação;

II - o prazo para os órgãos e entidades manifestarem o interesse no bem

objeto de doação, que será de 5 (cinco) dias úteis;

III - a indicação do meio pelo qual deverão os órgãos e entidades

manifestar o interesse no bem objeto de doação; e

IV - a ordem de preferência e os critérios serão definidos por decreto

específico, onde, sempre que possível, os bens a serem doados serão agrupados em lotes e o procedimento de doação regionalizado.

§2º O procedimento de baixa por doação será instruído pela Comissão Permanente de Patrimônio.

§3º Excepcionalmente, os bens inservíveis poderão ser doados diretamente a órgãos ou entidades públicas ou privadas com fins sociais, desde que atendam a programas ou projetos de interesse institucional ou cujas atividades sejam consideradas relevantes no contexto da atuação do Município de Nova Andradina, assim reconhecidas pela Procuradoria-Geral do Município.

Art. 21 Findo o prazo previsto no edital, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração publicará no Diário Oficial do Município de Nova Andradina para tais fins, a ordem de classificação dos órgãos e entidades interessados, abrindo prazo de 05 (cinco) dias úteis para o primeiro colocado apresentar a documentação necessária à doação.

§1º Para os órgãos públicos do Estado de Mato Grosso do Sul ou pessoas jurídicas de direito público, a documentação consistirá em requerimento subscrito pela respectiva autoridade, com cópia da inscrição no CNPJ.

§2º Para as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, a documentação consistirá em:

I - Requerimento do responsável pela entidade;

II - Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e Certidão Negativa de Débito - CND trabalhista;

IV - Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, Municipal e Federal;

V - Cópia do ato constitutivo da entidade, devidamente registrado em órgão oficial e atualizado.

§3º A não apresentação da documentação no prazo estabelecido no edital implicará eliminação do órgão ou da entidade do procedimento de doação, seguindo-se a convocação do próximo na ordem de classificados.

§4º Não havendo interessados na doação, serão consultados os órgãos e as entidades inseridos no cadastro, observados a ordem de preferência e os critérios definidos no Ato. Apresentada a documentação, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração submeterá o procedimento de baixa por doação, caso entenda necessário, solicitar emissão de parecer técnico da Procuradoria Geral do Município.

Art. 22 Os bens móveis inservíveis do Município de Nova Andradina, pertencentes ao seu acervo patrimonial poderão ser doados observados a seguinte ordem de prioridade:

I - órgãos e entidades públicas ou privadas cujas atividades a Procuradoria-Geral do Município reconheça:

a) Atenderem a programas ou projetos institucionais; ou,

b) Serem de relevante interesse à atuação da Prefeitura.

II - Entidades privadas, sem fins lucrativos.

§1º Entre os órgãos ou entidades de mesma natureza ou categoria, a classificação far-se-á pela ordem cronológica de manifestação de interesse.

§2º O órgão ou a entidade que tenha recebido bens em doação, nos 12 (doze) meses anteriores à publicação do edital, não poderá concorrer a nova doação, salvo se não houver outros interessados.

Art. 23 O termo de doação conterá cláusula disposta sobre a responsabilidade do donatário em proceder ao descarte ecologicamente correto dos bens recebidos em doação, quando não lhe forem mais úteis, notadamente dos equipamentos eletrônicos e os potencialmente poluidores.

Art. 24. O Departamento de Gestão manterá cadastro atualizado de órgãos e entidades interessados em receber bens em doação.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

Parágrafo único. A qualquer tempo, poderão os órgãos e as entidades requerer sua inclusão no cadastro, mediante ofício dirigido a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.

Art. 25 O procedimento de baixa por leilão tem por objeto a alienação de bens considerados inservíveis e de recuperação antieconômica para o uso da Prefeitura de Nova Andradina, conforme avaliação detalhada a ser procedida por Comissão Permanente de Patrimônio, a ser submetida à Administração Superior para apreciação.

Parágrafo único. Aplica-se ao procedimento de leilão, no mínimo 01 (uma) vez ao ano.

DA COMISSÃO PERMANENTE DE PATRIMÔNIO

Art. 26 A Comissão Permanente do Patrimônio será constituída anualmente através de Portaria, composta por um representante e um suplente de cada Secretaria juntamente com o Departamento de Gestão.

I - Para que seja realizado o Inventário dos móveis e imóveis será publicada uma portaria específica estabelecendo data e a nomeação de, no mínimo, 03 (três) funcionários lotados em suas respectivas secretarias para fazer conferência dos mesmos, e apresentando os relatórios escritos para o Departamento de Gestão.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Patrimônio terá as seguintes atribuições, além de outras atividades correlatas:

I - Fazer o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio deste Município em dia e horário pré-definidos; comunicando aos setores a serem inventariados para que não ocorram movimentações ou permutas de bens no período de conferência, no sentido de serem evitados transtornos aos trabalhos da Comissão.

II - Efetuar a baixa dos bens inservíveis, em conformidade com o art. 3º

desta Instrução Normativa e a Lei de Licitações nº 8.666/93 em seus artigos 17 a 19 da seção VI da referida Lei.

III - Efetuar a reavaliação e/ou depreciação dos bens, no que diz respeito a bens servíveis, cujo valor monetário tenha sido totalmente depreciado ou os bens que necessitam de uma reavaliação em seu valor.

IV - Auferir a situação dos equipamentos e materiais permanentes que não são necessários nesta Prefeitura, bem como o levantamento da situação dos mesmos, quando estocados, podendo ser avaliados sua reutilização, quando couber.

V - Proceder a sindicância ou colaborar com uma comissão específica, quando for o caso, para apurar irregularidades referentes aos bens não localizados, desaparecimentos, mau uso, desvios, enfim, de tudo o que seja proibido e que venha ferir os princípios da legalidade e da moralidade que devem ser obedecidos pela Administração Pública, conforme o art. 37 da Constituição Federal e demais dispositivo legal aplicável no tratamento dos bens públicos.

Art. 27 Todo servidor deste Município poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para a guarda ou uso, bem como pelo dano que, com dolo ou culpa, causar a qualquer material que esteja ou não sob sua guarda.

Art. 28 É dever de todo servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida com material entregue aos seus cuidados;

Art. 29 A contabilidade do Município de Nova Andradina verificará periodicamente, dentro das possibilidades, os saldos da conta de bens e do sistema de patrimônio para confrontação, devendo os mesmos serem de igual valor;

Art. 30 Todos os processos que se referem a este decreto deverão ser encaminhados ao Departamento de Gestão pela Auditoria-Geral do Município, exigindo que seja anexado o relatório de tombamento dos bens e termo de responsabilidade devidamente assinado pelo responsável para posterior liquidação da nota fiscal.

Art. 31 A Auditoria poderá solicitar ao responsável pelo setor contábil auxílio para realização e inspeção dos bens e das análises que possam ser executadas.

Art. 32 O ocupante do cargo não poderá escusar-se de decidir em assuntos de sua competência, sob pena de se responsabilizar pelas consequências de sua recusa ou omissão.

Art. 33. O descumprimento do disposto nesta instrução importará na aplicação de penalidades ao responsável, nos termos do estatuto dos servidores públicos municipais vigente, sem prejuízos de medidas legais com comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul - TCE/MS.

Art. 34. Fica designado o segundo semestre de cada ano para realização do inventário.

I - O inventário será realizado por comissões indicadas por cada Secretaria, tendo um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entrega do relatório do Inventário ao Departamento de Gestão.

II - O Departamento de Gestão ficará responsável por gerenciar as comissões.

III - O Departamento de Gestão terá 90 (noventa) dias para conclusão do relatório final do inventário e posterior encaminhamento ao setor contábil do Município de Nova Andradina.

Art. 35. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Nova Andradina, 17 de julho de 2023.

VALTER VALENTIN PINTO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração

 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 53/2023
	Processo Adm.: 3538/2023 Data do Processo: 01/05/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	3538/2023
b) Nr. Licitação:	53/2023 - PR
c) Modalidade:	Pregão presencial
d) Data de Homologação:	02/06/2023
e) Objeto da Licitação:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E CAPS.

Participante: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	MARMITEX REFEIÇÃO	3.759,0	UN	21,80	81.946,20
Total do Participante:					81.946,20

Participante: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA

2	ÁGUA MINERAL, SEM GÁS	2.700,0	GRFA	2,90	7.830,00
3	REFEIÇÃO - TIPO SELF SERVICE	200,000	UN	32,90	6.580,00
4	SUCO 300 ML	50,000	UNI	5,50	275,00
5	REFRIGERANTE LATA 350 ML	100,000	UNI	5,60	560,00
6	MARMITEX REFEIÇÃO	1.253,0	UN	21,80	27.315,40
Total do Participante:					42.560,40

Total Geral: 124.506,60

Nova Andradina, 10/07/2023

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN. DE SAÚDE



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº5538/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 / 2023

No dia 10 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) null, o(a) Sr(a) null inscrito(a) no cpf sob o nº null, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominada-se simplesmente Prefeitura, a empresa HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE, 29.155.739/0001-54, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR, CPF Nº 519.726.461-68, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE	29.155.739/0001-54	JOAO NEPOMUCENO LARA JUNIOR	519.726.461-68

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU E CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 53/2023, a saber:

FORNECEDOR: HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
1	REFEIÇÃO - MARMITEX preparada e acondicionadas em embalagens conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, (pratos frios e quentes), cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carne (branca ou vermelha), 01 tipo de grill (boi, frango), saladas e legumes variados.	UNIDADE		3759	21,80	81946,20
					Total: R\$ 81946,20	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 53/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 53/2023, pela empresa

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 53/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a null, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando a padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela null, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a null, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:



Página: 4 / 5

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à null a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do null, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 10 de Julho de 2023



Página: 5 / 5



HELLEN RAISSA SOUZA DE ANDRADE
CNPJ: 29.155.739/0001-54

HERNANDES ORTIZ
SEC MUN DE SAÚDE

Claudio Sanches
Pregoeiro

Katiuscia de Souza Lima
Equipe de Apoio

Osmar Ferreira da Nobrega
Equipe de Apoio



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Processo Nº538/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114 / 2023

No dia 10 do mês de Julho do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 941, BAIRRO CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) null, o(a) Sr(a) null inscrito(a) no cpf sob o nº null, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA, 00.674.496/0001-89, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) Carlos Alberto Hereck, CPF Nº 047.678.049-73, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolverem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 114 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	2,3,4,5,6

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regida pela Lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA	00.674.496/0001-89	Carlos Alberto Hereck	047.678.049-73

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS (TIPO MARMITEX), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SAMU e CAPS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 53/2023, a saber:

FORNECEDOR: RESTAURANTE PONTO CERTO LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total
2	ÁGUA MINERAL, GARRAFA DE 500ml, SEM GÁS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLÁSTICA.	GARRAFA	Crystal	2700	2,90	7830,00
3	REFEIÇÃO preparada conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, o fornecimento deverá ser feito no próprio estabelecimento da contratada. a) refeição sem limitação de peso e de quantidade de qualquer item do cardápio, pelo sistema self-service (pratos frios e quentes); b) cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carne (branca ou vermelha), 01 tipo de grill (boi, frango), saladas e legumes variados; c) local e utensílios para boa alimentação, por conta da empresa licitante, sendo o local com acomodação	UNIDADE	ponto certo	200	32,90	6580,00

para no mínimo 30 pessoas sentadas.

		Unidades	ponto certo			
4	SUCO INTEGRAL 300 ML 100% NATURAL (NOS SABORES: LIMA, LARANJA OU MARACUJÁ), TOTALMENTE LIVRE DE CONSERVANTES, NÃO ALCOOLICO, NÃO FERMENTADO, ARMAZENADO EM RECIPIENTE TRANSPARENTE CONTENDO NOME DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO ORÇÃO COMPETENTE, CONTENDO NO MÍNIMO 300 ML.			50	5,50	275,00
5	REFRIGERANTE LATA 350 ML COMPOSTO DE EXTRATO DE GUARANA OU COLA, ÁGUA GASEIFICADA, AÇÚCAR, ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS, COM VALIDADE MÍNIMA DE 02 MESES A 20 DIAS A CONTAR ENTREGA, LIVRE DE SUJEIÇÕES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADO EM LATA, CONTENDO 350 ML CADA NO MÍNIMO, (SIMILAR OU EQUIVALENTE AO GUARANA ANTÁRTICA E COCA-COLA).			100	5,60	560,00
6	REFEIÇÃO – MARMITEX preparada e acondicionadas em embalagens conforme as boas práticas de fabricação e procedimentos operacionais padronizados ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO RDC Nº 275 DE 21 DE OUTUBRO DE 2002 de ANVISA, em horário de almoço ou jantar, com apresentação de ticket fornecido pela Prefeitura autorizando a retirada dos alimentos, sendo que o ticket não poderá ser trocado em hipótese alguma por nenhum tipo de produto ou dinheiro, (pratos frios e quentes), cardápio mínimo: arroz branco, arroz temperado, feijão, maionese, purê, 02 tipos de refogados, 02 tipos de carne (branca ou vermelha), 01 tipo de grill (boi, frango), saladas e legumes variados.	UNIDADE	ponto certo	1253	21,80	27315,40

Valor: R\$ 42560,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 53/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 53/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 53/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a null, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 3 / 5



Página: 4 / 5

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio da entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela null, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a null, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à null a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1590/2023

Data do Empenho: 12/07/2023

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.301.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2078	GESTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	3.3.90.91.01.00.00.00	SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
Recurso:	1.500.1002	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
Valor Dotação:	2.000.000,00	Empenhos anteriores: 1.332.141,15
Valor Dotação Atualizada:	1.769.018,81	Valor do empenho: 1.626,84
Total (A):	1.769.018,81	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 1.333.767,99
		Total (A - B): 435.250,82

Credor:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL
CPF/CNPJ:	03.979.663/0001-98 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço:	BLOCO II PARQUE DOS PODERES S/N Bloco - Cidade: Campo Grande UF: MS
Banco:	- Conta: -
Agência:	- Tipo da Conta: -

Especificação:
aquisição do medicamento SPIRIVA RESPIMAT 2,5MCG, com a finalidade de atender a ação judicial movida por JOSÉ CARLOS COELHO, conforme autos nº0800344-18.2022.8.12.0017 (processo de conhecimento) e autos nº0800914-04.2022.8.12.0017 (cumprimento de sentença), de acordo com a CI n.º PM-CIN-2023/01433 bem como a Solicitação n.º 130/2023 da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Despesa de Licitação (Artigo 24, IV da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fs. 51 e 52 do referido processo. PM-ADM-2023/03363

Fonte de Recurso: Ordinário Valor geral: 1.626,84

Fundamento legal:	Número Licitação: 3383/2023	Data:
Modal. Licitação: Dispensa de licitação	Número Processo: 3383/2023	Data:
	Número Contrato: 110750/2023	Data:

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 12/07/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA

Nota de Empenho

C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94

Município: NOVA ANDRADINA

Nº do Empenho: 1616/2023

Data do Empenho: 17/07/2023

Ordinário

Órgão:	05.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	05.006	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional:	10.305.16	Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2081	MANUTENÇÃO E ENC. C/ CCZ/SAE/EPIDEMIOLÓGICA
Natureza de Despesa:	3.3.90.39.99.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Recurso:	1.600.0000	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO
Valor Dotação:	40.000,00	Empenhos anteriores: 287.545,33
Valor Dotação Atualizada:	371.304,72	Valor do empenho: 10.600,00
Total (A):	371.304,72	Valor anulado: 0,00
		Total (B): 298.145,33
		Total (A - B): 73.159,39

Credor:	FELIPE BINDIATTI BENEVIDES
CPF/CNPJ:	27.038.102/0001-52 Inscr.Est./Ident.Prof.:
Endereço:	R WALTER HUBACHER 1838 - Cidade: Nova Andradina UF: MS
Banco:	748 - Banco Cooperativo Sicredi S.A. Conta: 41926-9
Agência:	903-0 - NOVA ANDRADINA Tipo da Conta: Corrente

Especificação:
Contratação de serviços de castração de cães e gatos, incluso custos com anestésico e outros medicamentos, bem como, materiais que fizerem necessário a realização do procedimento no CCZ. Conforme Ata de Registro de Preços nº 57/2022(Licitação Nº 95/2022) PM-ADM 105296/2022

Cláusulas Contratuais:

- I - o regime de execução ou a forma de fornecimento; (mediata ou parcelado)
II - o preço e as condições de pagamento conforme a ATA de Registro de Preço Nº 57/2022
III - os prazos de início de etapas de execução imediata, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
IV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas, conforme Edital nº 95/2022 e ATA de Registro de Preço nº 57/2022
V - os casos de rescisão, nos termos do Edital de Licitação, Ata de Registro de Preço e Lei 8.666/93.
VI - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista conforme ATA de Registro de Preço;
VII - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexistiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor; VIII - na interpretação contratual aplicar-se-á as leis 8.666/93 e 10.520/2002;
IX - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fonte de Recurso: Vinculado Valor geral: 10.600,00

Fundamento legal:	Lei 10520/02 Art.37 XXI	Número Licitação: 95/2022	Data:
Modal. Licitação:	Preço presencial	Número Processo: 105296/2022	Data: 22/06/2022
		Número Contrato:	Data: 19/07/2022

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 17/07/2023

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento das determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2020, celebrado com as Empresas: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI -ME, CNPJ Nº 18.729.614/0001-74 MC PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA ,CNPJ Nº 21.870.007/0001-34 CIRURGICA PARANAÍVA EIRELI ,CNPJ30.766.874/0001-15 C.H. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI CNPJ Nº35.247.597/0001-58 COMERCIAL MALLONE EIRELI CNPJ Nº00589.733/0001-03 SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME CNPJ Nº24.397.411/0001-20 PC COMERCIO E SERVIÇOS DE PROD. MEDICOS HOSP ,EIRELI CNPJ Nº34.653.278/0001-80 CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPT , CNPJ Nº 34479.558/0001-12 OESTE MED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA , CNPJ 28.069.066/0001-57. O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que e surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 17 de julho de 2023

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal Educação Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 1685/2022, Nº2693/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO dos Empenho 1685/2022, 2693/2022 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: C.H.DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA EIRELI -, CNPJ: 35.247.597/0001-58

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota dos Empenho, nº1685/2022, n.º 2693/2022 para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1686/2022,

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho 1686/2022 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: COMERCIAL MALLONE EIRELI, CNPJ:00.589.733/0001-03

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº1686/2022 para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Ordenadora de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 1689/2022 2695/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO dos Empenho 1689/2022, 2695/2022 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: CIRURGICA PARANAVALI - EIRELI, CNPJ: 30766.874/00010-15

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota dos Empenho, nº1689/2022,2695/2022 para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1691/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho 1691/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: PC COMERCIO E SERV. DE PROD. MEDICOS HOSP. EIRELI, CNPJ: 34653278/0001-80

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº1691/2022 para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1688/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho 1688/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSP. , CNPJ: 34.479.558/0001-13

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº1688/2022 para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DAS NOTAS DE EMPENHO Nº 1684/2022, Nº2692/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO dos Empenho 1684/2022, 2692/2022 da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: POTENCIAL COMÉRCIO DE SERVIÇOS - EIRELI , CNPJ: 18.729.614/0001-74

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota dos Empenho, nº1684/2022, nº 2692/2022 para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1690/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho 1690/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: MC PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.870.007/0001-34

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº1690/2022, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17 de julho de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 1687/2022.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o ENCERRAMENTO do Empenho 1687/2022, da ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2022, celebrado com a empresa: SUPERMERCADO PARAISO LTDA ME, CNPJ: 24.397.411/0001-20

A presente o Empenho citado está ENCERRADO, por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o Fornecedor.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de Registro de Preços;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento da nota de Empenho, nº1687/2022, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 17/07 de 2023.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte
Ordenadora de Despesa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 048/2023 E DO EMPENHO Nº 832/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 048/2023**, celebrado com a Empresa **MEDIONERIA E S ARAUJO**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

Giuliana Masculi pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 047/2023 E DO EMPENHO Nº 829/2023

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do **CONTRATO Nº 047/2023**, celebrado com a Empresa **SUPERMERCADO PARAÍSO LTDA - ME**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de julho de 2023.

Giuliana Masculi pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441 1596 - - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 047/2023 E EMPENHOS

835/836/837/838/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 047/2023, celebrado com a Empresa MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ: 29.034.194/0001-28.

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 14 de Julho de 2023.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO

DO CONTRATO Nº 048/2023 E EMPENHOS

830/831/833/834/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº. 048/2023, celebrado com a Empresa PARAÍSO ALIMENTOS LTDA-ME, CNPJ: 24.397.411/0001-20

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do contrato foram cumpridos a contento pelos contratantes e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS 14 de Julho de 2023.

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 36/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA**, tendo como FORNECEDOR: ANDRE MIRANDOLA EPP, CNPJ: 04.860.249/0001-28, AUGUSTO & COIMBRA LTDA, CNPJ: 30.747.960/0001-80, ADL PRODUTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ: 31.788.699/0001-20, FC COMERCIO DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 26.068.984/0001-36, Y P RAIS SUPRIMENTOS, CNPJ: 40.648.281/0001-08 e ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA EPP, CNPJ: 21.727.093/0001-20, - vigência 17/04/2023 à 17/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 17 de Julho de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 13/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:33/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS E INSUMOS PARA REALIZAÇÃO DE HEMODIÁLISE**, tendo como FORNECEDOR: CIRURGICA MS LTDA, CNPJ: 10.656.587/0001-45, CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.853.028/0001-65 e LUCIANO T. TONETTO COLNAGO, CNPJ: 66.911.355/0001-40, - vigência 12/04/2023 à 12/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 12 de Julho de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:32/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAS DE INFRAESTRUTURA**, tendo como FORNECEDOR: VALDEMIR FERREIRA DA SILVA ME, CNPJ: 16.611.424/0001-22, CONCORDIA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 16.041.907/0001-39 e MEDIONERIA EVANGELISTA DOS SANTOS ARAUJO, CNPJ: 29.034.194/0001-28- vigência 05/04/2023 à 05/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 05 de Julho de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 14/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:34/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ÓLEO PARA MOTOR**, tendo como FORNECEDOR: AUTO POSTO MAIS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES, CNPJ:30.409.354/0001-55, - vigência 12/04/2023 à 12/04/2024. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 12 de Julho de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 52/2022, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº:107/2022; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**, tendo como FORNECEDORES: CIRUMED COMERCIO LTDA, CNPJ: 26.853.028/0001-65, CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PROD. HOSP., CNPJ: 34.479.558/0001-13, COMERCIAL MARK ATACADISTA EIRELI, CNPJ: 09.315.996/0001-07, DIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 10.566.711/0001-81, GUARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROD. HOSP., CNPJ: 32.181.809/0001-53, INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 43.607.262/0001-21, L. E. COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSP., CNPJ: 44.134.704/0001-22, MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES – LTDA-ME, CNPJ: 21.870.007/0001-34, MULTIHOSP COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.421.421/0001-82 e POLLO HOSPITALAR LTDA – EPP, CNPJ: 09.204.127/0001-05 - vigência 14/10/2022 à 14/10/2023. A FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAUDE DE NOVA ANDRADINA, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **HOUE ALTERAÇÃO** de valores nos preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 14 de Julho de 2023.

Márcio Luiz Soares
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA Nº. 47 DE 17 DE JULHO DE 2023

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir os gastos com telefone, energia e material de consumo em geral, e tendo em vista o **RECESSO LEGISLATIVO**;

RESOLVE:

Art. 1º. O expediente da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, para o período de recesso, compreendido entre os dias 18/07/2023 a 28/07/2023, será das 07:00 às 11:00 horas, permanecendo em funcionamento apenas os serviços considerados essenciais.

Art. 2º. O horário previsto no caput do artigo anterior poderá ser suspenso a qualquer momento, ficando a decisão a critério da Presidência.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 17 de Julho de 2023.

LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSO - PSDB

"Dr. Leandro"

Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br